

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 10 DE MARÇO DE 2020.**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, s.nº, Parque Natural Municipal Raimundo Gonçalves Malta, Bairro dos Municípios, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail, com as presenças dos Senhores Conselheiros: **01.** Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi (SEMAM), **02.** Eliane Guedes Casatti (Secretaria de Saúde e Saneamento), **03.** Ana Clara Souza Carr Pinheiro (OAB), **04.** Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON), **05.** Márcia Regina Gonçalves Achutti (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO), **06.** Paulo Junek (Comitê Rio Camboriú) e **07.** Eduardo de Moraes Sonda (Conselho Regional de Engenharia – CREA-SC). Presente, ainda, o Sr. Edésio C. Pereira, Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente. Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (11.02.2020), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia no julgamento dos seguintes processos administrativos fiscais: **1.** PAF-SMA-DEFA nº 11/2019 – Arno Gomes – Relatora: Ana Clara Souza Carr Pinheiro; **2.** PAF-SMA-DEFA nº 21/2018 – Roberto Terraplanagem Ltda. ME – Relator: Eduardo de Moraes Sonda; **3.** PAF-SMA-DEFA nº 19/2019 – Helmuth Kienen Neto – Relatora: Ana Clara Souza Carr Pinheiro; e **4.** PAF-SMA-DEFA nº 21/2019 – Marcelo Gaya – Relator: Cristiano José dos Santos. Inicialmente, concedeu-se a palavra ao representante da recorrente empresa Roberto Terraplanagem Ltda. ME, devidamente intimada para realizar sua defesa oral referente ao **PAF-SMA-DEFA nº 21/2018**, durante o tempo regimental de 10 minutos. Em sua sustentação oral, em síntese, o representante da recorrente informou que a empresa Roberto Terraplanagem tem uma história longa em Balneário Camboriú, que seu pai trabalha há mais de 55 anos na cidade, desde os 11 anos de idade operando máquinas. Alegou que embora não tenha conhecimento burocrático, seu pai lhe ensinou a ter caráter, valores, honestidade. Comunicou que tem bacharelado em Biologia e que era redundante e humilhante afirmar que seu trabalho com terraplanagem, diante de sua escolha profissional, estaria degradando o meio ambiente. Ressaltou que em uma cadeia errônea de processos, estava se defendendo de uma multa por ter aterrado uma área de APP, quando na realidade se tratava apenas de um depósito temporário de areia. Argumentou ser uma situação em que não há lei para liberar, mas existe a lei para punir. Informou que tinha em seu poder 17 fotos de terrenos na mesma situação, alguns de materiais de construção, de outros concorrentes e até da prefeitura, em locais como no Bairro da Barra e atrás da empresa Promenac, onde era possível observar diversos materiais, entre eles “pavers”, paralelepípedos, tampas de bueiro, asfaltos. Esclareceu que após ser embargado por depositar areia, protocolou na prefeitura um processo de levantamento de embargo, após conversar e ser orientado pelos fiscais da SEMAM, sendo seu pedido devidamente instruído com todos os documentos necessários. Informou que após aguardar vários meses, obteve resposta por meio de parecer do Sr. Laurindo, então diretor do departamento de fiscalização de obras, o qual deferiu a utilização do local como depósito temporário e concordou com o levantamento do embargo. Saliu que ao receber o citado parecer voltou a trabalhar, que em seu entender, estava de forma correta, que no entanto, foi surpreendido pela visita de uma fiscal da SEMAM que o embargou novamente por estar descumprindo o embargo anterior, mesmo sob sua alegação de que havia um documento do município que levantou tal embargo e que a referida fiscal lhe informou que o mencionado parecer do diretor Laurindo não havia sido enviado à SEMAM. Destacou que após tomar ciência de que o parecer expedido pela Secretaria do Planejamento não havia sido enviado à SEMAM, entrou em contato com o então diretor do departamento de fiscalização de obras, Sr. Samir e questionou-o sobre o fato de ter recebido tal documento que o induziu a acreditar que estava “desembargado”, tendo o diretor dito que o documento seria enviado imediatamente. Expôs que, em seu entendimento, o mencionado parecer jamais teria sido enviado se não houvesse a multa

*Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to read "Laurindo" and another signature to the right.*

ambiental. Mencionou que protocolou a defesa de primeira instância, na qual alegou não ter culpa porque teria agido de forma certa e legal. Explicou que antes de chegar ao Conselho, teve que responder ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia Civil, que agora estava ali para pedir humildemente pelo menos uma forma de amenizar, que em seu entender estava realmente fazendo o correto, sendo biólogo de profissão e escolha e pessoa de caráter. Por fim, a recorrente afirmou que era o que tinha a dizer, sendo então dispensado. Na sequência, diante da presença do recorrente Helmuth Kienen Neto, devidamente intimado para apresentar sua defesa oral referente ao **PAF-SMA-DEFA nº 19/2019**, concedeu-se a palavra ao mesmo para expor suas alegações. Em síntese, o recorrente arguiu ser apicultor, que embora tenha sido acusado de suprimir a mata, apenas efetuou a “limpeza” do local onde há uma rua há décadas. Alegou que não suprimiu nada ilegalmente, que no entanto, caso entendam o contrário, gostaria de pedir redução do valor da multa a 10 por cento ou de forma alternativa, a substituição da penalidade por compensação ambiental por meio de doação de mudas. Alegando serem estas suas considerações, o recorrente foi dispensado em seguida. Passando-se a palavra à relatora Ana Clara Souza Carr Pinheiro a mesma informou que a princípio não teria nada a acrescentar sobre o caso naquele momento. Em continuidade às sustentações orais previstas na pauta, passou-se a palavra ao recorrente Marcelo Gaya - **PAF-SMA-DEFA nº 21/2019**, também devidamente intimado, que iniciou seu relato afirmando, em síntese, que trabalhou mais de 20 anos como pescador industrial, que depois desistiu da pesca e trabalhou 5 anos em terra em uma empresa mas foi demitido, que atualmente está desempregado e exerce a pesca apenas como hobby. Informou que estava com barco de sua propriedade, pescando tainha junto com seu filho, usando uma rede na Praia de Laranjeiras. Esclareceu que seu barco é pequeno, com apenas 3 metros e motor de popa, que não havia peixes no interior da embarcação, que no entanto, estava dentro de área proibida, que não sabia que havia distância do costão, apenas da praia. Salientou que o Sr. Edésio o autuou por não ter documentos da embarcação, que seu filho trabalhou de guarda vidas na praia no verão e que agora também está sem emprego. Argumentou que diante de sua atual situação não tem condições de pagar a multa, que está regularizando a documentação do barco, bem como a sua carteira de pescador. Tendo encerrado suas alegações, o recorrente foi dispensado. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente do Conselho, diante dos casos apresentados, propôs estudos sobre a possibilidade de se implementar a conversão de multas em prestação de serviços como forma de compensação, tais como o uso de hora barco, a hora máquina, a exemplo do que já ocorre no município de Camboriú. Após as devidas discussões, todos os Conselheiros concordaram com a proposta. Quanto ao processo da empresa Roberto Terraplanagem, a Presidente afirmou que a recorrente foi induzida a erro, que há um Parecer do então Diretor Laurindo levantando o embargo e que tal documento do DEFO não foi enviado à SEMAM. A Presidente também esclareceu que o depósito temporário ainda não é atividade regulamentada, que está em andamento, que há dificuldades em se definir um zoneamento adequado para tal atividade, que o erro da recorrente consiste no impacto da poeira à vizinhança e que não há como eximi-la de sua responsabilidade. O Conselheiro Gil salientou que, em sua opinião, houve equívoco da prefeitura por meio do diretor Laurindo ao exercer uma função que não lhe era cabível, que assim a recorrente recebeu um documento oficial do município e usou de boa fé e que um órgão público só pode fazer o que a lei determina e o privado o que a lei não proíbe. Conselheira Eliane se manifesta lembrando que a recorrente alegou este fato em sua sustentação oral. Conselheira Ana Clara se manifestou concordando com a conversão da multa em prestação de serviços. Em prosseguimento aos trabalhos, foram julgados os processos na seguinte ordem: **1. PAF-SMA-DEFA nº 21/2018 – Roberto Terraplanagem Ltda. ME – Relator: Eduardo de Moraes Sonda.** O Relator informou que a princípio votaria pela manutenção da multa, mas que devido a falta de legislação ambiental e diante do que foi discutido, solicitou reavaliação do processo, o que foi aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros. A Presidente concordou com a reavaliação e sugeriu contato com a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú para maiores informações sobre o procedimento de conversão em serviços. **2. PAF-SMA-DEFA nº 19/2019 – Helmuth Kienen Neto – Relatora: Ana Clara Souza Carr Pinheiro.** A relatora informou que devido ao

*Edesio Netto*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

excesso de trabalho não conseguiu efetuar a relatoria do referido processo a tempo para o julgamento, pediu desculpas, que se fosse necessário passaria o mesmo para outro Conselheiro. Conselheiro Gil propôs que o processo continuasse com a relatora para julgamento em uma próxima reunião, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros por unanimidade. **3. PAF-SMA-DEFA nº 11/2019 – Arno Gomes – Relatora: Ana Clara Souza Carr Pinheiro.** A relatora fez a leitura de seu Parecer, informando que diante da supressão de mata atlântica em uma área de 45 metros quadrados, sem autorizações ambientais e com evidente atuação do recorrente com dolo, recomendou a manutenção integral da multa aplicada no valor de R\$ 4.950,00, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. **4. PAF-SMA-DEFA nº 21/2019 – Marcelo Gaya – Relator: Cristiano José dos Santos.** Embora tenha ocorrido a sustentação oral pelo recorrente, este processo deixou de ser julgado devido à ausência do Conselheiro Cristiano. Concluída a fase dos julgamentos, foi distribuído o seguinte processo para análise/parecer do relator e posterior julgamento: **1. PAF-SMA-DEFA nº 27/2019 – Aldo Antônio Alves de Souza.** Relator: Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON). Por fim, encerradas as pautas e manifestações, a Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Pedro Paulo Antunes, Secretário nomeado para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2020.